



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA



COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

RESOLUÇÃO nº 01/2018

Aprova o Regulamento das Atividades
de Estágio Curricular para o Curso de
Química na modalidade bacharelado

O Colegiado dos Cursos de Graduação em Química da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 86 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*) da UFBA (REGPG), no Art.24, incisos III, V e VI do Regimento Interno da Unidade, no Art.39, Inciso III do Regulamento do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química da UFBA e a deliberação extraída da sessão realizada em 06/04/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Estágio Curricular para o Curso de Química na modalidade bacharelado nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de abril de 2018

Profa. Dra. Soraia Freaza Lobo

Coordenadora do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE QUÍMICA
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

REGULAMENTO
DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR
PARA O CURSO DE QUÍMICA
MODALIDADE BACHARELADO

Abril - 2018

S U M Á R I O

Capítulo I	Do Estágio Curricular	4
Capítulo II	Dos Tipos de Estágio	5
Capítulo III	Das Áreas e Campos de Estágio	6
Capítulo IV	Do Cadastro, da Inscrição e da Seleção para o Estágio Obrigatório	7
Capítulo V	Do Estagiário - Direitos e Deveres	8
Capítulo VI	Do Acompanhamento e das Formas de Avaliação do Estagiário	9
Capítulo VII	Da Equiparação ao Estágio Obrigatório Supervisionado	10
Capítulo VIII	Das Disposições Finais	11

Capítulo I

Do Estágio Curricular

Art. 1º As atividades de estágio para o Curso de Química - nas suas habilitações da modalidade bacharelado, nos planos administrativo e didático, obedecem ao disposto na Lei nº 11788/2008, nas resoluções do Conselho Nacional de Educação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Química, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*) da UFBA (RGPG) e neste Regulamento.

Art. 2º Para ser considerado estágio curricular, a oportunidade de preparação e treinamento acadêmico deve atender, simultaneamente, os seguintes pressupostos:

- I- constituir um processo educativo, de aprendizagem e de formação profissional;
- II- ser realizado em área afim à do Curso de Química, por aluno matriculado e com frequência regular no Curso, modalidade bacharelado;
- III- ter um plano de trabalho (plano de estágio) consonante com a finalidade do Curso, elaborado pela Unidade Concedente e aprovado pela Direção da Unidade, ouvida a Coordenação de Estágios do Colegiado;
- IV- contemplar supervisão por profissional habilitado da parte concedente e acompanhamento por professor orientador de estágio, docente do quadro permanente do Instituto de Química.

Art. 3º Os estágios curriculares objetos deste Regulamento, por conta de suas especificidades, estão alocados no Colegiado dos Cursos e serão acompanhados, no aspecto didático, por professor orientador de estágio que integrará a Coordenação de Estágios do Colegiado e, administrativamente, pelo Núcleo de Estágios do Instituto de Química, que será o facilitador na relação estagiário – unidade concedente do estágio-Instituto de Química e se responsabilizará pelo controle e tramitação da documentação envolvida em suas várias etapas.

§ 1º Compete ao Coordenador do Colegiado indicar semestralmente o docente do quadro permanente do Instituto de Química que comporá a Coordenação de Estágios e se responsabilizará pelas atividades de acompanhamento dos estagiários, consultado o departamento competente.

§ 2º Poderá haver mais de um docente designado para esta atividade, em função do número de estagiários, integrando, então, a Coordenação de Estágios, enquanto perdurar a participação na atividade.

§ 3º Compete ao Colegiado dos Cursos a supervisão geral das atividades de estágio realizadas pelos alunos do curso de química- modalidade bacharelado.

Capítulo II

Dos Tipos de Estágio

Art. 4º Os estágios curriculares no Curso de Química, modalidade bacharelado, serão atividades supervisionadas de natureza obrigatória e não obrigatória:

I- o **Estágio de natureza Obrigatória** está previsto nos currículos do Curso de Química na modalidade Bacharelado, como componente curricular QUIA66 Estágio Supervisionado I para a habilitação Bacharelado e QUIA73 Estágio Industrial Supervisionado, para a habilitação Química Industrial, com carga horária mínima de 340 h e ementas pré-definidas, estando o aluno apto a realizá-lo quando tiver cumprido os pré-requisitos estabelecidos no currículo do curso, de acordo com o PPC, independente do semestre no qual esteja prevista a realização da atividade, de acordo com a matriz curricular;

II- o **Estágio Não Obrigatório** é o estágio em diversos níveis e abrangências, supervisionado, realizado ao longo do curso, por iniciativa do próprio estudante, sem limites de carga horária ou ementas específicas, que se constitui em estudos independentes, alternativa à sua formação profissional, estando o aluno apto a realizá-lo quando tiver os dois primeiros semestres do currículo totalmente cumpridos, e o plano de atividades de estágio seja condizente com o nível de conhecimentos proporcionado pelos componentes curriculares cursados.

§ 1º A duração do estágio obrigatório deverá obedecer à carga horária mínima a ser cumprida, preferentemente, em período equivalente a um semestre letivo até, no máximo, dois anos.

§ 2º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes-concedente-estagiário-Instituto de Química, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e não poderá ultrapassar a carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, por interesse e ajuste entre as partes e mediante aditivo ao TCE com especificação do período, não se aplicando esta jornada ao estágio não obrigatório.

§ 4º A duração de estágio não obrigatório, em cada unidade concedente, não poderá ser superior a dois anos e aditivos de prorrogação de estágios ou novos TCE desta natureza, independente da duração do primeiro TCE, deverão ser submetidos à Coordenação do Colegiado a qual procederá à avaliação curricular do estudante, levando em consideração o rendimento escolar e o prazo para conclusão do curso, dando o devido conhecimento à Direção da Unidade.

§ 5º O plano de atividades de estágio mencionado no inciso II deste artigo será apreciado em conjunto pelas Coordenações do Colegiado e de Estágios.

§ 6º O Estágio Não Obrigatório pode ter parte ou a totalidade da carga horária aproveitada para efeito de integralização curricular de atividades complementares, seguindo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso em resolução própria **ou para equiparação ao estágio obrigatório**, de acordo com critérios estabelecidos nos Art. 20 e 21 deste Regulamento.

Capítulo III

Das Áreas e Campos de Estágio

Art. 5º É considerado como campo de estágio - doravante designado Entidade-Campo - qualquer instituição pública, privada ou comunitária, que desenvolva atividades relacionadas às habilitações específicas do Curso de Química- Bacharelado e áreas afins.

Art. 6º A Entidade-Campo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- ter firmado contrato ou convênio de concessão de estágio com a UFBA ou com o Instituto de Química da UFBA;
- II- apresentar ao Instituto de Química/UFBA instrumento legal, estabelecendo as relações entre as partes (o termo de compromisso de estágio -TCE e o plano de atividades do estagiário) em 03 (três) vias;
- III- designar um supervisor de estágio e colaborar no acompanhamento e avaliação do estágio;
- IV- propiciar ao estagiário condições de execução do estágio de forma compatível com as atividades previstas no plano de estágio e com o máximo de aproveitamento.

Art. 7º Serão consideradas atividades de estágio, dentre outras:

- a. Produção, tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.
- b. Operação e manutenção de equipamentos e instalações, execução de trabalhos técnicos.
- c. Condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção.
- d. Pesquisa e desenvolvimento de operação e processos industriais.
- e. Estudo, elaboração e execução de projetos.
- f. Estudo da viabilidade técnica e técnico-econômica, no âmbito das atribuições respectivas.
- g. Ensaio e pesquisas em geral; pesquisa e desenvolvimento de métodos e produtos.
- h. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas.
- i. Desempenho de cargos e funções técnicas, no âmbito das atribuições respectivas.
- j. Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal; padronização e controle de qualidade.

Capítulo IV

Do Cadastro, da Inscrição e da Seleção para o Estágio Obrigatório

Art. 8º O aluno que tiver cumprido pelo menos duas das disciplinas pré-requisitos para a atividade QUIA66 ou QUIA73 deverá cadastrar-se para estágio obrigatório junto aos agentes de intermediação de estágios e nos endereços eletrônicos de possíveis entidades-campo, cuja relação estará disponível no Núcleo de Estágios do Instituto de Química ou que sejam de seu próprio conhecimento e interesse.

Art. 9º O aluno que tiver cumprido pelo menos duas das disciplinas pré-requisitos para a atividade QUIA66 ou QUIA73 deverá cadastrar-se, a qualquer tempo, no Núcleo de Estágios do Instituto de Química para que possa receber orientações e acompanhamento na busca por uma oportunidade de estágio obrigatório, independente do semestre no qual esteja prevista a realização da atividade, de acordo com a matriz curricular.

Parágrafo único. O cadastro mencionado no caput deste artigo deve ser obrigatoriamente feito ou atualizado quando o aluno estiver na condição de pré-concluinte do Curso, ou seja, na primeira semana do semestre imediatamente anterior ao de previsão de conclusão do Curso.

Art.10. O aluno fará inscrição na atividade QUIA66 ou QUIA73 quando tiver cumprido os pré-requisitos exigidos de acordo com a respectiva matriz curricular e, cumulativamente, tiver sido selecionado por uma entidade-campo para a realização do estágio.

§ 1º O estágio curricular poderá ocorrer em qualquer época do ano, independente do Calendário/Agenda Acadêmica, sendo responsabilidade do Colegiado do Curso os procedimentos para inscrição do aluno no componente curricular, fora do prazo normal.

§ 2º Encerrado o semestre letivo sem a finalização do estágio, será registrada no HE a informação de atividade não concluída (NC), e o aluno deverá inscrever-se novamente no componente curricular no semestre seguinte, cumprindo o plano de ensino de comum acordo com o Prof. Orientador de estágio.

Art. 11. O aluno que tiver a oportunidade de estágio em uma entidade-campo não conveniada com a UFBA ou com o Instituto de Química, deverá solicitar a intermediação do Núcleo de Estágios do IQ para a efetivação do convênio para concessão de estágio curricular.

Art. 12. A Entidade-Campo que solicitar indicação de estudantes para ocupar a(s) vaga(s) oferecida(s) para estágio se responsabilizará pela seleção dos alunos indicados pela Coordenação do Colegiado.

Parágrafo único. A indicação, pelo Colegiado, será feita para os alunos cadastrados conforme Art. 9º deste Regulamento, com base no desempenho acadêmico (histórico escolar), prioridade para a colação de grau, exposição de motivos do aluno justificando seu interesse em um estágio específico e em outros elementos que o Colegiado julgar pertinentes.

Capítulo V

Do Estagiário - Direitos e Deveres

Art. 13. São direitos do estagiário:

- I- ser encaminhado à Entidade-Campo onde realizará o estágio, mediante Carta de Apresentação assinada pela Coordenação do Curso;
- II- receber a orientação e assessoramento da Coordenação de estágio, através do professor orientador de estágio e do supervisor do estágio-pela entidade-campo, durante o período de realização do estágio;
- III- dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atribuições, dentro das possibilidades científicas e financeiras da Entidade-Campo onde realizar o estágio;
- IV- apresentar sugestões que sirvam para aprimorar o desenvolvimento do estágio;
- V- discutir o plano de estágio com o Supervisor do Estágio e o Prof. Orientador de estágio;
- VI- ter garantido o seguro de vida e de acidentes pessoais.

Art. 14. São deveres do estagiário:

- I- buscar junto ao Núcleo de Estágios do Instituto de Química e à Coordenação de Estágios do Colegiado, informações sobre a estrutura, o funcionamento, a organização e as normas de estágio;
- II- cumprir o regulamento de estágio;
- III- assinar o termo de compromisso e o plano de estágio e, após todas as assinaturas, entregar uma via no Núcleo de Estágios do IQ, no prazo máximo de 30 dias de início do estágio;
- IV- respeitar o TCE e as normas de funcionamento da Entidade – Campo, cumprindo o plano de estágio na medida das condições que forem proporcionadas pela Entidade – Campo e de acordo com os ajustes e as orientações do Supervisor do estágio;
- V- manter sob sigilo as informações inerentes ao desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas, de acordo com as orientações recebidas do Supervisor do Estágio;
- VI- zelar pelos equipamentos e materiais da Instituição onde realizar o estágio;
- VII- participar das atividades previstas no plano de ensino do componente curricular QUIA66 ou QUIA73 ou nas Normas para Estágio Não Obrigatório;
- VIII- elaborar os relatórios de estágio, conforme orientações contidas no plano de ensino/normas complementares submetendo-os à apreciação e assinatura do Supervisor de Estágio, antes de entregá-los ao Núcleo de Estágio, para posterior avaliação pelo Professor Orientador de estágio.

IX- entregar as fichas de avaliação do estagiário e do estágio e o Termo de realização de estágio no Núcleo de Estágio para os encaminhamentos devidos.

Capítulo VI

Do Acompanhamento e das Formas de Avaliação do Estagiário

Art.15. Os alunos em estágio obrigatório, inscritos no componente curricular QUIA66 ou QUIA73 terão um horário fixo semanal de 2h, definido no planejamento acadêmico, para encontros presenciais com o Prof. Orientador de estágio e cumprimento de atividades complementares ao estágio, conforme o plano de ensino do componente.

Art.16. Para avaliação e/ou aprovação, será entregue pelo aluno no Núcleo de Estágios do IQ, a seguinte documentação, que será encaminhada ao Prof. Orientador do estágio e, posteriormente, à Coordenação de Estágios, para as devidas providências:

- a. Uma via do Termo de compromisso de estágio (TCE) e do Plano de Estágio, apresentados pela Entidade-Campo e assinados pelas partes conforme inciso III do art. 14 deste Regulamento.
- b. Relatório(s) e avaliação(ões) parcial(is).
- c. Avaliação Final do Estagiário – formulário preenchido pelo supervisor de estágio.
- d. Avaliação do Estágio - formulário preenchido pelo aluno estagiário.
- e. Relatório final do estágio, segundo orientações contidas no plano de ensino do componente curricular.
- f. Termo de realização de estágio emitido pela Unidade Concedente.

§ 1º Os modelos para os documentos previstos nos **itens a e f** serão os da Unidade Concedente e os modelos para os **itens b, c, d, e**, serão disponibilizados pelo Núcleo de Estágios do Instituto de Química.

§ 2º Os prazos para entrega dos instrumentos de avaliação serão fixados em conformidade com o plano de ensino do componente curricular e instruções específicas.

§ 3º A apresentação do termo de compromisso (TCE) e do plano de estágio devidamente assinados são condições indispensáveis para a autorização do estágio, bem como constituem critérios primeiros para aproveitamento de carga horária do estágio não obrigatório para quaisquer das atividades previstas em resoluções do Colegiado.

§ 4º Os documentos mencionados no item a. serão encaminhados ao Prof. Orientador e à Coordenação de Estágio na forma digitalizada e os demais, previstos nos itens b. a f., serão digitalizados para arquivo, após o visto do Prof. Orientador.

Art. 17. O relatório final do estágio tem como objetivo verificar o conteúdo adquirido pelo estagiário ao longo do estágio e dos suportes técnico-científicos que sustentam a fundamentação do seu relatório, assim como sua capacidade de identificar problemas, apreciar, opinar, julgar e apresentar soluções para os mesmos.

Art.18. O aluno será avaliado pelo Professor Orientador de estágio através da participação nas atividades previstas no plano de ensino do componente curricular correspondente, identificado no Art. 15 supra, dos relatórios parcial(is) e final, de entrevista(s) sobre o trabalho desenvolvido e das avaliações do supervisor do estágio.

§ 1º A quantidade de relatórios parciais será definida em função do tempo de duração do estágio, conforme **Normas Complementares para Estágios supervisionados**, obedecendo-se, pelo menos a um relatório a cada 6 (seis) meses, de acordo com a Lei de estágio nº 11788/2008.

§ 2º Os pesos relativos de cada atividade deverão estar definidos na proposta de sistema de avaliação, a qual deve integrar o plano de ensino semestral desta atividade.

Art. 19. Será considerado inabilitado ou reprovado em estágio obrigatório o aluno que, alternativa ou cumulativamente:

- I- Deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) das atividades previstas no plano de estágio e no plano de ensino do componente curricular;
- II- Não apresentar os instrumentos de avaliação definidos no Art. 16.
- III- Não obter nota mínima de aprovação prevista no REGPG.

Capítulo VII

Da Equiparação ao Estágio Obrigatório Supervisionado

Art. 20. É facultado ao aluno solicitar equiparação ao Estágio Obrigatório Supervisionado nos seguintes casos:

- I- desempenho de atividade profissional em empresas públicas ou privadas;
- II- realização de estágio curricular não obrigatório, com duração no mínimo equivalente à carga horária exigida para o estágio obrigatório, estando de acordo com esta regulamentação;
- III- realização de pesquisa (IC/IT) em projeto vinculado à UFBA ou outra IES;
- IV- realização de atividade de extensão em projeto vinculado à UFBA ou outra IES;
- V- prestação de serviços a projeto vinculado à UFBA ou outro Órgão.

§ 1º Somente serão aceitas atividades compatíveis com as relacionadas no Art. 7º deste Regulamento.

§ 2º As atividades previstas nos incisos I e III a V deste artigo deverão ter a duração mínima de um ano no mesmo projeto/empresa e, nesta condição, estarão automaticamente vetadas para dispensa de CH em optativas ou outros tipos de atividades complementares;

§ 3º As atividades previstas nos incisos III a V, quando realizadas na UFBA, deverão estar devidamente aprovadas pelo(s) Departamento(s) ou equivalente envolvido(s), com registro nos órgãos competentes.

§ 4º A atividade prevista no inciso II só poderá ser equiparada conforme caput deste artigo se tiver sido realizada de acordo com este Regulamento, com duração no mínimo

equivalente à carga horária exigida para o estágio obrigatório e em período pelo menos coincidente com o cumprimento de dois dos pré-requisitos para estágio obrigatório.

Art. 21. A equiparação ao Estágio Obrigatório Supervisionado é realizada mediante:

- I- inscrição do aluno, somente no semestre de conclusão do Curso, na atividade QUIA66 (habilitação Bacharelado) ou QUIA73 (habilitação Química Industrial) de acordo com o Calendário acadêmico da UFBA;
- II- frequência e cumprimento do plano de ensino previsto para a Atividade mencionada no inciso anterior;
- III- avaliação da documentação anexada pelo solicitante ao processo interno aberto junto ao Núcleo de Estágios do IQ, que o remeterá à análise da Coordenação de Estágios do Colegiado e apreciação por uma Comissão especialmente constituída pela Coordenação do Colegiado, a cada semestre letivo;
- IV- apresentação de um seminário sobre o tema central da atividade que subsidia a solicitação de equiparação, seguida de arguição pela Comissão mencionada no inciso III;
- V- registro, no SIAC, do resultado do conjunto de avaliações, de acordo com os critérios de avaliação a serem definidos em documento próprio aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Os alunos que pretenderem submeter-se ao processo mencionado no caput deste artigo, em especial os que se enquadrarem nos Incisos I e II do Art. 20, devem fazer cadastro junto ao Núcleo de Estágios do IQ, no semestre imediatamente anterior ao da conclusão do Curso, em período a ser divulgado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Na instrução do processo, conforme inciso III deste artigo, o aluno deverá apresentar documentação que comprove a atividade realizada, de acordo com orientações específicas que serão disponibilizadas pelo Núcleo de Estágios do Instituto de Química e quando serão definidos data e horário para realização de entrevistas do aluno pelo Professor Orientador de estágio (QUIA66 /QUIA73) e apresentação do Seminário mencionado no inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art.22. Os casos omissos, bem como os julgamentos de recursos, serão apreciados pelo Colegiado do Curso, obedecido o disposto no REGPG UFBA.

Art.23. Este Regulamento será aplicado a todos os alunos do Curso de Química-modalidade Bacharelado, nas suas habilitações, independente do ano de ingresso.

Art.24. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Química da UFBA, revogadas as disposições em contrário.